



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 001/2019  
**Decisão** : 006/2019-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 3.6.  
**Referência** : Orientações da Auditoria do Confea e o Relatório Final da Comissão de Atualização dos Atos Normativos do Crea-PE  
**Interessado** : Crea-PE

**EMENTA:** : Delegar competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a análise e expedição de processos relativos à registros de pessoas jurídicas e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 01, realizada no dia 30 de janeiro de 2019, apreciando à recomendação da auditoria do Confea para proceder a revogação do Ato Normativo n° 37/95, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre procedimentos para registro e tramitação de processos de pessoas jurídicas no Crea-PE e dá outras providências; Considerando a instituição da Comissão de Atualização dos Atos Normativos do Crea-PE e a mesma emitiu relatório final propondo a revogação, atualização e a manutenção de diversos Atos Normativos, dentre eles, o acima citado; Considerando que de acordo com alínea “d” do art. 46 da Lei n° 5.194/66, é atribuição das Câmaras Especializadas apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; Considerando ainda o disposto na Resolução n° 336, de 27 de outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; Considerando a necessidade de reduzir os prazos de concessão de registro de profissionais em benefício dos interessados; Considerando a necessidade de aproveitar com mais eficiência o tempo das reuniões das Câmaras Especializadas para tratar de assuntos de maior relevância para as modalidades profissionais representadas pelo Sistema Confea/Crea; e, Considerando também, a necessidade de desburocratizar os serviços administrativos do Crea-PE; Considerando que o Coordenador Clayton Ferraz de Paiva realizou a leitura do conteúdo desta Decisão para os membros desta Câmara, **DECIDIU** por unanimidade, delegar competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a(o): **1.** Análise e registro, desde que o objeto social da empresa seja compatível com as atribuições do(s) responsável(éis) técnico(s) indicado(s), *especificamente, observando o disposto na Decisão n° 040/2014 desta CEEE*, e exceto se a amplitude do objeto social da empresa suscitar dúvidas no ocante à responsabilidade técnica, situação em que o processo deverá ser encaminhado a esta Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Especializada para apreciação e julgamento; **2.** Análise e alterações contratuais, respeitando os normativos de referência em vigência; **3.** Análise e inclusão de responsabilidade técnica de profissionais residentes no Estado de Pernambuco, desde que possua(m) atribuições condizentes com o objeto social da pessoa jurídica, *especificamente, observando o disposto na Decisão nº 040/2014 desta CEEE*; **4.** Análise e baixa de responsabilidade técnica; **5.** Análise e cancelamento de registro da pessoa jurídica nos seguintes casos: i) encerramento das atividades, ii) alteração do objeto social retirando do mesmo qualquer atividade da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Meteorologia e da Geografia, iii) por paralisação ou conclusão da obra ou serviço, quando se tratar de pessoa jurídica de outro estado, devendo ser apresentado documento explicando a causa da paralisação ou informando sua conclusão e o processo será encaminhado à Divisão de Fiscalização – DIFI deste Regional para proceder à diligência ao local, a fim de verificação e confirmação das informações prestadas. Para todos os casos anteriormente especificados neste item, a pessoa jurídica deverá estar quite com a anuidade do exercício anterior, não possuir auto de infração e apresentar documentos comprobatórios devidamente arquivados e emitidos por Órgão competente; **6.** *A DREC deverá mensalmente encaminhar relação detalhada a esta Câmara Especializada, contendo todos os tipos de processos elencados acima, concedidos no mês anterior para conhecimento e acompanhamento*; **7.** Os demais casos não previstos na presente decisão, deverão serem encaminhados a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento, após serem devidamente instruídos por Assistentes Técnicos; e **8.** Ficam revogadas demais disposições em contrário. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Carlos Roberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Adir Átila Matos de Sousa, Florêncio Absalão da Silva Filho. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2019

---

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire  
Coordenador da CEEE do Crea-PE